



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.918 / 1993

Dispõe sobre reajuste de níveis de vencimento de que trata o anexo VI da Lei Complementar nº 13/93.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento dos cargos em Comissão - anexo VI a que se refere o artigo 20, da Lei Complementar nº 13/93, são reajustados a partir de 1º de novembro de 1993 em 56,35% (cinquenta e seis vírgula trinta e cinco por cento)

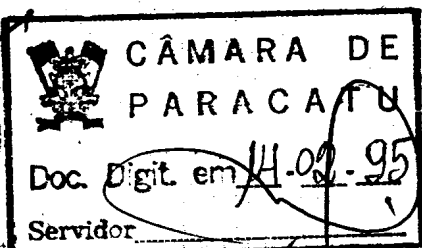
A N E X O VI

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

S - 01	106.399,00
S - 02	81.365,00
S - 03	37.553,00
S - 04	31.296,00

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Paracatu, 10 de dezembro de 1993.


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

17.03.94
15/03/94